PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 191/2023 – CGM
Processo nº 2158/2023
Modalidade: Carta Convite nº 13/2023 – PMC.
Objeto: Aquisição de Roçadeiras para atender a Secretaria municipal de Meio Ambiente.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final da CPL à Controladoria Geral do Município-CGM, referente à reforma e adequação da biblioteca no Município de Cametá.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme o Parecer Jurídico nº 483/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 1714/2023 - CGM/PMC.

Nesse contexto, ao analisar os documentos da Carta Convite Nº 13/2023/PMC, anexos a este processo após o Parecer nº 1714/2023-CGM/PMC, faz-se o seguinte atesto, das páginas nº 248 a nº 259:

- Consta Termo de Homologação da Carta Convite nº 13/2023 – PMC assinado pelo Prefeito de Cametá;
- Consta Contratos Administrativos nº CC01.13/2023- PMC;
- Ato de Designação do Fiscal de Contrato Administrativo nº CC01.13/2023;
- Despacho da CPL à Controladoria Geral do Município, solicitando parecer final.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº

483/2023/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E orienta:

- Que seja dada a devida publicidade aos atos de homologação e contratação.

- Que as página do processo sejam devidamente numeradas;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.
Cametá/PA, 29 de junho de 2023.

SUZANE FRANCO TELES

Assinado de forma digital por SUZANE FRANCO TELES
Dados: 2023.06.29 15:57:16 -03'00'

CGM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022